

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS E BONÉS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDORES LOTADOS NO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, E A EMPRESA ELITE EMPRENDIMENTO COMERCIAL LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **A SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.295/0001-01, estabelecida na Av. Marginal Neblina, n.º 1101, Loteamento Alaska, CEP: 77.817-805 neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, o Sr. **JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 89164 – SSP-TO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 587.645.001-44, residente e domiciliado em Araguaína – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELITE EMPRENDIMENTO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.084.890/0001-25, estabelecida em Palmas-TO, representada por **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador Do RG nº 4.718.185 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.130.231-79, residente e domiciliado em Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025007177 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica **Nº 003/2025 – SEDEMAT**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato de empresa para contratação de empresa para o fornecimento de camisetas e bonés, para atendimento das necessidades funcionais de servidores lotados nos Departamento Do Meio Ambiente e Turismo para atender as demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente E Turismo De Araguaína – TO, conforme condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

1.2 O objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CAMISETA EM MALHA PV MANGA CURTA GOLA CARECA FABRICADO EM TECIDO EM				

01	MALHA FRIA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM GOLA DE RIBANA, MODELO UNISSEX; PINTURA EM SILK; arte (logotipo e escrita), cor e tamanhos serão definidos na contratação. Disponibilizada em tamanhos variados: EG, GG, G, M, P E PP.	UND	110	R\$ 38,50	R\$ 4.235,00
03	CAMISETA EM MALHA PIQUET MANGA CURTA, GOLA POLO COM BOLSO FRONTAL: FABRICADO EM TECIDO MALHA PIQUET CONFORTÁVEL DE ALTA QUALIDADE, COM FECHAMENTO PARCIAL FRONTAL VERTICAL COM BOTÕES, COM GOLA E BARRA DA MANGA PRONTAS EM RIBANA, MANGA CURTA, COM BOLSO, MODELO UNISSEX; Arte (logotipo e escrita), cor e tamanhos serão definidos na contratação. Disponibilizada em tamanhos variados: EG, GG, G, M, P E PP.	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.235,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de até 180 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do ato de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante assinatura de novo contrato oriundo de processo licitatório que porventura venha ser realizado ou até extinguir os quantitativos, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do presente instrumento.

2.2 Definição acerca de ser serviço continuado: Não se trata de serviço continuado porque se trata de um produto adquirido sob demanda com ciclo de vida pré-determinado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual (item 4 do Termo de Referência) e o modelo de gestão do contrato (item 5 do Termo de Referência), assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.235,00 (seis mil duzentos e trinta e cinco reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 74 Decreto 258, de 27 de MARÇO de 2024)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 5.4 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SETIMA- DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

7.1. Após a entrega da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, A CONTRATADA deverá se programar para entrega de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

7.1.1. Caso não seja possível o a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

7.1.2. **Entrega deverá ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 às 12:00; 14:00 ÀS 18:00 horas Tocantins, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, na Av. Marginal Neblina, 1101, Loteamento Alaska, Araguaína, Tocantins, CEP: 77.817-805.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1. No ato da entrega, as camisetas e bonés serão inspecionados no ato do Recebimento Provisório, objetivando avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e os contidos neste Termo.

8.2. Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

8.3. Após a Inspeção de Recebimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio ambiente e Turismo, e, emitirá Recebimento Definitivo, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item(ns) recebido(s) está(ão) de acordo com a discriminação constante na mesma.

8.4. A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria;

8.5. O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, e ainda:

a) provisoriamente, por fiscal técnico, nomeado pela autoridade competente, para efeito de verificação e análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

b) definitivamente, pelo fiscal administrativo, após a verificação da conformidade com as especificações detalhadas deste Termo que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria de Planejamento.

8.6. Após o recebimento provisório a Secretaria solicitante, atestará a Nota Fiscal se constatado que o objeto atende a este Termo de Referência;

8.7. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

8.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o

objeto com avarias ou defeitos.

- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - PAPEIS E RESPONSABILIDADES

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.6. Verificar e fiscalizar os produtos fornecidos pela contratada, visando estabelecer o controle qualitativo e quantitativo;
- 9.1.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
- 9.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;
- 9.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, unidade, descrição;
 - 9.2.1.2. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - 9.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.2.1.4. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, bem como, cumprir todas as medidas mitigadoras estampadas no item 5.7, e 5.8;
 - 9.2.1.5. Cumprimento durante a execução contratual as diretrizes estabelecidas na NR 35 TRABALHO EM ALTURA, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

- 9.2.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2.1.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal;
- 9.2.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.1.10. Indicar preposto, com poderes de decisão, para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.1.11. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 9.2.1.12. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos e/ou equipamentos inclusive carga e descarga, até o local indicado pela CONTRATANTE;
- 9.2.1.13. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais/equipamentos que não sejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 9.2.1.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 9.2.1.15. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 9.2.1.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.2.1.17. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos tributários/trabalhista/comercial, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- 9.2.1.18. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.1.19. Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 9.2.1.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 9.2.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V e § 3º da Lei Federal 14.133/2021)

10.1. Em atenção ao inciso V, do art. 92, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, **OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (ART. 92, XIV E CAPÍTULO III DO DECRETO MUNICIPAL N.º 258/2024)

12.1. As infrações e sanções administrativas e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será até **30/08/2025** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do ato de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do presente instrumento.

13.2. O prazo de fornecimento dar-se-á até **30/08/2025**.

13.3. Definição acerca de ser serviço continuado: Não se trata de serviço continuado porque se trata de um produto adquirido sob demanda com ciclo de vida pré-determinado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, devendo haver reconhecimento dos direitos da administração, em cada de rescisão administrativa prevista em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIAS (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021 e art. 83 do Decreto n.º 258, de 27 DE MARÇO de 2024)

16.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de Consumo da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, conforme abaixo:

14.2. As despesas do presente Termo correrão à conta a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 Sec Mul De Desenv Econômico, Agricultura, Meio Ambiente E Turismo
Gestão: 12 Sec Mul De Desenv Econômico, Agricultura, Meio Ambiente E Turismo
Unidade: 1230 Sec Mul De Desenv Econômico E Meio Ambiente
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 2006 gestão Administrativa
Projeto Atividade: 2550 Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Fonte do Recursos: 15000000010000- Recursos não vinculados de Impostos – Próprio
Classificação da Despesa: 33903023
Ficha: 20250996

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OITAVA -

18.1. Decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei

nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.3. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: adm-compras.sedema@araguaina.to.gov.br.

20.4. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

20.5. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

20.6. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) A compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b) O interesse público;
 - c) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, 30 de abril de 2025.

Pela Contratante:

JOQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Portaria n. 27/2025

Pela Contratada:

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante da Contratada
ELITE EMPRENDIMENTO COMERCIAL LTDA

